



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2020155/2020  
TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2020  
Processo no LC nº 158 – Homologado em 22/09/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para construção de muro de arrimo junto ao Loteamento Social III, o qual se encontra localizado junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato 2020155/2020, celebrado em 22 de Setembro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2020/12/003302, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando o aumento devidamente comprovado, fica reequilibrado financeiramente para maior em 12,11%, passando de ora em diante a ter os valores fixados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	VALOR ANTERIOR	VALOR REEQUILIBRADO
01	Contratação de empresa para construção de muro de arrimo junto ao Loteamento Social III, o qual se encontra localizado junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.	123.061,85	137.961,85

**Parágrafo Único:** Pelo reequilíbrio, o contrato fica acrescido em R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), valor referente ao aumento no custo dos materiais a serem utilizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.015 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

16.482.1500.1.012 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

4.4.90.51.01.08 – 7587 – Unidades Habitacionais – Fonte 000

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 28 de Dezembro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME - CONTRATADA  
WELINTON MARCOS MOURA



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 398/2020

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO Nº 2020155/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020.

**RELATÓRIO:** A contratada **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME** protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, referente ao contrato em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa para construção de muro de arrimo junto ao Loteamento Social III, o qual se encontra localizado junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa ao reequilíbrio econômico-financeiro, planilha analítica da variação, anexou notas fiscais de compra, pesquisa de mercado, desinteresse dos demais licitantes na entrega e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*[...]*

*II - por acordo das partes: (...)*

*[...]*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)*

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> menciona que:

*"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."*

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

*"A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento." (grifo nosso)<sup>2</sup>*

<sup>1</sup> Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

<sup>2</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, no mesmo sentido, entende que “É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: **requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade**”.

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

A saber, ainda, que os percentuais legais de acréscimo estabelecidos no parágrafo 1º desse mesmo artigo - acréscimos ou supressões em obras, serviços ou compras até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para acréscimos - têm sua aplicabilidade restrita ao aumento ou à diminuição do objeto contratual, nos casos e termos ali previstos. A atualização monetária dos valores contratuais também não caracteriza alteração contratual; e, portanto, **ambos não se confundem com o reequilíbrio econômico-financeiro**.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto.

O equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, é tácito que os produtos e insumos de modo geral sofreram significativa alta por conta da pandemia do coronavírus COVID-19, sobretudo, os itens relacionados à construção civil, como o objeto do presente expediente, o que demonstra a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo.

Além disso, conforme fundamentado acima, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 3302/2020.

<sup>3</sup> Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

- **demonstração de desequilíbrio:** restou demonstrado que o aumento dos insumos refletiu no aumento do custo dos itens que compõem o objeto do contrato.
- **exame econômico das planilhas:** ficou comprovado o aumento dos insumos, conforme Notas Fiscais de compra anexos ao expediente.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** verifica-se que o valor que se pretende reequilibrar fica abaixo das propostas de preços ofertadas no momento dos lances durante a realização do pregão, pelo que é possível concluir que se mantém abaixo do preço praticado no mercado.
- **dotação orçamentária:** comprovado pela gestora de contratos.
- **decisão:** conforme parecer que segue.
- **periodicidade:** a ordem de serviço foi assinada em 22 de setembro de 2020, e, segundo o departamento de engenharia, o objeto tem conclusão de aproximadamente 40% do projeto, pelo que se pode concluir que houve uma periodicidade de cerca de 70 dias entre o início da execução até o pedido de reequilíbrio.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes para concessão do reequilíbrio econômico financeiro. Houve a demonstração do aumento dos insumos no período bem como foi apresentada planilha analítica demonstrando de que forma esse aumento refletiu no valor dos itens que compõem o objeto do contrato.

### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, realizado pela contratada AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME, **na fração de 12,11%**, referente ao CONTRATO Nº 2020155/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020, nos termos da fundamentação.

Ademais, frisa-se que as considerações ora ventiladas estão pautadas na legislação em vigor, recomendando-se sua eventual revisão em razão da superveniência de lei federal sobre o mesmo tema ou, ainda, de decreto regulamentador.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 28 de dezembro de 2020.

**Marcio Ivanir Neukamp**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/12/003302  
Data Protoc.: 23/12/20  
Requerente . : A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI  
CPF.....: 19.789.877/0001-31  
Assunto.....: JURIDICO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua PARANAGUÁ  
Complem. ... :  
Fone.....: 45 99987-1578  
Cep .....: 85948000

Sumula: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2020155/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2020; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DATA	DESTINO
23/12/2020	Juridico - Márcio

  
Assinatura Requerente

2020/12/003302      Data: 23/12/2020  
17-PROTOCOLO      Hora: 15:19:16  
Assunto....: 016-JURIDICO  
Subassunto.: 001-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: A J B ARTEFATOS DE CIMENT  
CPF/CNPJ..: 19789877000131  
SUMULA:  
PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINA  
NCEIRO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2020  
155/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 020/202

# **WM ARTEFATOS DE CIMENTO**

A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ME  
CNPJ nº 19.789.877/0001-31 IE nº 90656902-73  
Avenida Willy Barth, PR-495, Parque Industrial 4,  
Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000

A

Comissão Permanente de Licitações/gestor de contratos  
da Prefeitura Pato Bragado – PR

**Ref: Contrato nº2020155/2020**

**Tomada de Preços nº020/2020**

## **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

A empresa A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.789.877/0001-31, com se a Av. Willy Barth, PR-495, Parque Industrial 4, Pato Bragado – PR., representada neste ato por seu representante legal o Sr. WELINTON MARCOS COSTA MOURA, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.854.491-7 SSP/PR e CPF nº090.598.519-27, residente e domiciliado na Rua Tibagi, nº 3292, Centro, nesta cidade de Pato Bragado – PR, solicita: **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO** do contrato, que faz nos seguintes termos:

### **1. SÍNTESE DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR, realizou na data de 31 de agosto de 2020, Tomada de Preços nº020/2020, tendo como Objeto: construção de muro de arrimo junto ao Loteamento Social III, o qual se encontra localizado junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade no município de Pato Bragado – PR.

O processo licitatório LC nº 158 foi homologado em 22 de setembro de 2020, e o contrato nº 2020155/2020 foi assinado na mesma data. .

Ocorre, Ilustre Presidente que o objeto construção de muro de arrimo junto ao Loteamento Social III do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que



# WM ARTEFATOS DE CIMENTO

A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ME  
CNPJ nº 19.789.877/0001-31 IE nº 90656902-73  
Avenida Willy Barth, PR-495, Parque Industrial 4,  
Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000

conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

## 2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme documentos anexos, está requerente comprova a elevação dos custos do material utilizado para execução do objeto construção de muro de arrimo junto ao Loteamento Social III. Sendo que no mês de agosto de 2020 quando feita a cotação dos materiais para execução da obra o ferro vergalhão 5,0 por exemplo custava 11,00 hoje ele custa 22,00, conforme notas e orçamentos anexos. O cimento saca de 50kg mesmo sendo comprado diretamente da fábrica também sofreu grande variação de preços, conforme documentos anexos, da mesma forma o tijolo 6 furos 9x14x124, que estava custando 0,65 a unidade e agora está 0,98. Segue abaixo tabela comparativa de preços.

MATERIAL	VALOR (08/2020)	VALOR (12/2020)
CIMENTO VOTORAN 50KG	R\$ 25,00	R\$ 34,50
FERRO VERGALHÃO 10MM – 3/8	R\$ 32,80	R\$ 62,75
FERRO VERGALHÃO 5MM	R\$ 11,00	R\$ 22,00
FERRO VERGALHÃO 6,3	R\$ 16,70	R\$ 30,93
TIJOLO 6 FUROS 9X14X24	R\$ 0,65	R\$ 0,98
TABUA PINUS 30 – 3 METROS	R\$ 17,00	R\$ 24,00

É de notório conhecimento que em razão da PANDEMIA do vírus SARS-coV-2 (“coronavirus”), causador da doença COVID-19, as autoridades públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabeleceram a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios foram afetados, portanto, os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados.

No presente caso, tais medidas impactaram diretamente no funcionamento das empresas, sendo que, desta forma muito material utilizado na obra ficou escasso, ocasionando um aumento nos preços.

Portanto não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas da elevação extraordinária de preços.

# WM ARTEFATOS DE CIMENTO

A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ME  
CNPJ nº 19.789.877/0001-31 IE nº 90656902-73  
Avenida Willy Barth, PR-495, Parque Industrial 4,  
Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000

É completamente temário manter a continuidade do contrato sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILIBRIO ECONOMINCO FINANCEIRO**.

Desta forma estamos solicitando apenas o realinhamento para cobrir os custos dos materiais utilizados, não tendo intenção de alterar o lucro que a empresa teria com a execução do contrato. A tabela abaixo mostra a diferença de valores e o valor de realinhamento.

## FERRO

ITEM	QUANT. (KG)	VALOR UN (KG) 08/2020	VALOR UN (KG) 12/2020	TOTAL 08/2020	TOTAL 12/2020
FERRO 5,0	455,50	5,95	11,90	2.707,25	5.420,45
FERRO 6,3	133,26	5,68	10,52	756,91	1.401,86
FERRO 8,0	139,26	5,06	8,88	704,65	1.236,62
FERRO 10,0	1684,46	4,43	8,47	7.460,12	14.263,48
<b>SOMA TOTAL</b>				<b>11.628,93</b>	<b>22.325,41</b>

Sendo assim o valor de realinhamento solicitado para o item FERRO é de R\$ 10.696,48.

## TIJOLO

ITEM	QUANT.	VALOR UN 08/2020	VALOR UN 12/2020	TOTAL 08/2020	TOTAL 12/2020
TIJOLO = 40 UNIDADES POR M <sup>2</sup>	5.536 unidades igual a 138 m <sup>2</sup>	0,65	0,98	3.598,40	5.425,28
<b>SOMA TOTAL</b>				<b>3.598,40</b>	<b>5.425,28</b>

Sendo assim o valor de realinhamento solicitado para o item TIJOLO é de R\$ 1.826,28.

# WM ARTEFATOS DE CIMENTO

A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ME  
CNPJ nº 19.789.877/0001-31 IE nº 90656902-73  
Avenida Willy Barth, PR-495, Parque Industrial 4,  
Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000

## CONCRETO

Neste item apenas o cimento subiu, mas o aumento foi de 38%.

ITEM	QUANT.	VALOR UN 08/2020	VALOR UN 12/2020	TOTAL 08/2020	TOTAL 12/2020
CONCRETO	51,53 M <sup>3</sup>	225,00	272,00	11.594,25	14.016,16
<b>SOMA TOTAL</b>				<b>11.594,25</b>	<b>14.016,16</b>

**Sendo assim o valor de realinhamento solicitado para o item CONCRETO é de R\$ 2.421,91.**

Alguns itens como ferro, tijolo e concreto conseguimos calcular o real aumento, mas em itens como reboco e caixaria fica inviável calcular pois possuem vários itens em suas composições, sendo assim pedimos o realinhamento no valor de **R\$ 14.900,00 ou 12,11%**.

### 3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**” (Grifo nosso)

### 4. REQUERIMENTOS

# WM ARTEFATOS DE CIMENTO

A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ME  
CNPJ nº 19.789.877/0001-31 IE nº 90656902-73  
Avenida Willy Barth, PR-495, Parque Industrial 4,  
Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000

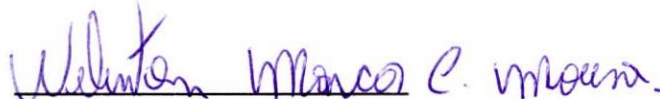
**ISSO POSTO**, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, provas em anexo;

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Pato Bragado, 23 de dezembro de 2020.



Welinton Marcos Costa Moura

CPF nº 090.598.519-27

RG nº 12.854.491-7

Socio-administrador

**19.789.877/0001-31**

A J B ARTEFATOS  
DE CIMENTO EIRELI

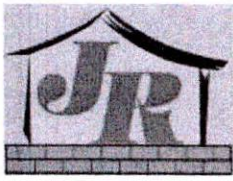
Av. Willy Barth PR- 495, 85.948-000  
Parque Industrial 4, Pato Bragado - PR

RECEBEMOS DE MHC COM. DE MATERIAIS DE CONST. LTDA - ME [24139187000177] OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 08/12/2020 | VALOR TOTAL R\$: 9.324,70 | DESTINATÁRIO: A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME [19789877000131] | ENDEREÇO: RUA PARANAGUA, 504, CENTRO, PATO BRAGADO/PR

NF-e  
Nº 001775  
SÉRIE 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



MHC COM. DE MATERIAIS DE CONST.  
LTDA - ME  
AV. WILLY BARTH, 2956 - CENTRO

PATO BRAGADO/PR  
CEP: 85948000  
FONE: (45)3282-1634 / 45998490400  
mhcpatobragado@hotmail.com

DANFE  
DOCUMENTO AUXILIAR  
DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº 001775  
SÉRIE 001  
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4120 1224 1391 8700 0177 5500 1000 0017 7513 1977 8337

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da  
Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDE DE MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200239001464 - 08/12/2020 10:53:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9071436273

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

24.139.187/0001-77

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME

CNPJ / CPF

19.789.877/0001-31

DATA EMISSÃO

08/12/2020

ENDEREÇO

RUA PARANAGUA, 504, BARRACAO 1

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85948000

DATA ENTRADA / SAÍDA

08/12/2020

MUNICÍPIO

PATO BRAGADO

FONE / FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9065690273

HORA ENTRADA / SAÍDA

10:52:57

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	9.324,70
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACES.	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO PIS	VALOR DA COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	9.324,70		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	[9] S/ FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
VOLUMES	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
				0,00	0,00

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DESC.	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO		VALOR		ALÍQUOTA	
										ICMS	ICMS ST	ICMS	ICMS ST	IPI	ICMS
0000005112	CIMENTO VOTORAN 50KG CP II Z-32 R	25232910	0 500	5405	SC	20,000	34,50	0,00	690,00						
0000001067	FERRO VERGALHAO 10MM - 3/8	72142000	0 500	5405	UN	50,000	62,75	0,00	3.137,50						
0000001542	FERRO VERGALHAO 5MM	72131000	0 500	5405	UN	50,000	22,00	0,00	1.100,00						
0000001065	FERRO VERGALHAO 6,3 - 1/4	72142000	0 500	5405	UN	40,000	30,93	0,00	1.237,20						
0000004388	TIJOLO 6 FUROS 9X14X24 SANTA HELENA	69010000	0 102	5102	UN	2.000,000	0,98	0,00	1.960,00						
0000001487	TABUA PINUS 30 - 3 METROS	44071100	0 102	5102	UN	50,000	24,00	0,00	1.200,00						

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI Val Aprox Tributos R\$ 1875,35 (20,11%) Federal R\$ 427,90 Estadual R\$ 1447,45. Fonte: BPT[02C353].

RESERVADO AO FISCO

# JR MATERIAS DE CONSTRUÇÃO

MHC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 24.139.187/0001-77

AV. WILLY BARTH, 2956

## ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: AJB Artefatos de cimento

ENDEREÇO: Av. Willy Barth s/nº - Parque industrial 4

CNPJ: 19.789.877/0001-31

QNT.	DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL
200	FERRO VERGALHÃO 5,0	11,00	2200,00
60	FERRO VERGALHÃO 6,3	16,70	1002,00
40	FERRO VERGALHÃO 8,0	23,50	940,00
220	FERRO VERGALHÃO 10,0	32,80	7216,00
5500	TIJOLOS 9X14X24CM	0,650	3575,00
50	CIMENTO CAPIZ 50KG	25,00	1250,00
50	TABUA 30CM	17,00	850,00
		TOTAL	17033,00

OBS: Orçamento válido para 10 dias.

PATO BRAGADO, 20 AGOSTO DE 2020

MHC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

MHC COMÉRCIO DE MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
JR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
45 3282-1634

**BR ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**CNPJ  
AVENIDA IGUACU 1728  
4535653000

IE

SAO MIGUEL DO IGUACU  
85877000

PR

Orçamento: 090616

**ORCAMENTO**

Data: 02/12/2020

Cliente.: 000003 CONSUMIDOR

Telefone: (00)0000-0000

Endereço.: X

Bairro: CENTRO

Cidade...: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

UF: PR CEP: 85879000

Vendedor.: HALYSSON

CNPJ/CPF.: 00000000191

IE/RG: ISENTA

CODIGO	PR O D U T O	QTDE.	P. UNITARIO	TOTAL
2119	FERRO CONSTRUCAO 1/4" (6MM) 2.940KG - 12MT	1,00	29,8300	29,83
2121	FERRO CONSTRUCAO 3/8" (10MM) 7.404KG - 12MT	1,00	71,4100	71,41
2123	FERRO CONSTRUCAO 5.0MM (1.848KG) 12MT	1,00	21,1100	21,11
2120	FERRO CONSTRUCAO 5/16" (8MM) 4.740KG - 12MT	1,00	44,8400	44,84
EMISSAO .:	11:57:09 CONDICAO: ENTREGAR NO PROXIMO CAMIN	4,000	TOTAL:	167,19

RECEBEMOS DE BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000179092 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	EMISSÃO: 08/07/2019 - DEST./REM.: A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI-ME - VALOR TOTAL: R\$ 840,00	
IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE 	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	<b>1</b>	CHAVE DE ACESSO 4119 0776 0879 6400 1152 5500 1000 1790 9213 4224 6475
NATUREZA DE OPERAÇÃO <b>VENDA DE MERCADORIAS</b>		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9058134209	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190120144728 08/07/2019 17:35:11	
		CNPJ / CPF 76.087.964/0011-52	

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>			
NOME / RAZÃO SOCIAL A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI-ME		CNPJ / CPF 19.789.877/0001-31	DATA DA EMISSÃO 08/07/2019
ENDEREÇO RUA PARANAGUA, 504	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85948-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 08/07/2019
MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9065690273	HORA DA SAÍDA 17:35:00
FONE / FAX (45)9987-1578			

<b>INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA</b>			
NOME / RAZÃO SOCIAL BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		CNPJ / CPF 76.087.964/0011-52	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9058134209
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1350 - LOJA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85960-000	
MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR	TELEFONE / FAX (45)3284-5600	

<b>INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA</b>			
NOME / RAZÃO SOCIAL A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI-ME		CNPJ / CPF 19.789.877/0001-31	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9065690273
ENDEREÇO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, SN - VILA GAUCHA	BAIRRO / DISTRITO VILA GAUCHA	CEP 85960-000	
MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR	TELEFONE / FAX (45)9987-1578	

<b>FATURA</b>			
PAGAMENTO	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO
DADOS DA FATURA	179092	840,00	0,00
		VALOR LÍQUIDO	840,00

<b>DUPLICATAS</b>											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	08/07/2019	700,00	002	08/07/2019	140,00						

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00		0,00	0,00		0,00	887,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
20,00	0,00	67,00	0,00	0,00	840,00	

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
RAZÃO SOCIAL ANTONIO GODINHO		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATARIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF PR	CNPJ / CPF 76.087.964/0011-52
ENDEREÇO AV RIO GRANDE DO SUL N1350		MUNICÍPIO M.C.R	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 65	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO I	PESO BRUTO 65,000	PESO LÍQUIDO 166,400	

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERC.(%) DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS / IPI
-------------------------	--------------------------------	----------	-----	------	-------	--------	----------------	-------------	-------------------	-----------------	------------	-----------	----------------------

<b>DADOS ADICIONAIS</b>										RESERVADO AO FISCO			
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> [28] PR - ST CONF DEC 5993/2017 MERCADORIA NÃO RETIRADA DENTRO DE 30 DIAS SERÁ COBRADO VALOR DE ARMAZENAGEM 3% AO MÊS. AREIA PEDRA CIMENTO TIJOLO FERRO DESCARGA AO LADO DO CAMINHÃO, DEMAIS PRODUTOS ATÉ 30MT DO CAMINHÃO, ENTREGA EM CASA/TERRENO. Vendedor: F12.JULIANA SCHMIDT MARX Pedido: 4970111 Filial Pedido: 12 Observação: Pedido: 4970111/12 a Entregar End. Entrega: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, SN - VILA GAUCHA - VILA GAUCHA - MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - 85960000 Referência do Endereço: CRECHE ENFRENTA A LOJA LIANI													



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 4119 0776 0879 6400 1152 5500 1000 1790 9213 4224 6475	
		1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDA DE MERCADORIAS				141190120144728 08/07/2019 17:35:11	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF	
9058134209				76.087.964/0011-52	

CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERC.(%) DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
09042	FERRO CA-50 08,0MM 5/16 BR 4.720 KG/BR - 11000179306 Vol.:25 00 [28] -	72142000	060	5405	BR	25,00	24,00	600,00	7,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04465	FERRO CA-60 4.2MM 1.280 KG/BR BR - 11000179320 Vol.:30 00 [28] -	72171090	060	5405	BR	30,00	6,40	192,00	7,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25357	ARAME RECOZIDO 18 - 11000117186 Vol.:10 00 [28] -	72171090	060	5405	KG	10,00	9,50	95,00	7,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cópia

RECEBEMOS DE BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA OS PRODUTOS - SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000179633 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	EMISSÃO: 17/07/2019 - DEST. / REM.: A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI-ME - VALOR TOTAL: R\$ 1.080,00	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>1</b> Nº 000179633 FL. 1 / 2 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 4119 0776 0879 6400 1152 5500 1000 1796 3315 1008 1018 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIAS		141190125753724 17/07/2019 08:23:32
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
9058134209		76.087.964/0011-52

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI-ME		19.789.877/0001-31	17/07/2019
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RUA PARANAGUA, 504	CENTRO	85948-000	17/07/2019
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PATO BRAGADO	(45)9987-1578	PR	9065690273
			HORA DA SAÍDA
			08:23:14

<b>INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA</b>			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		76.087.964/0011-52	9058134209
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	
AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, 1350 - LOJA	CENTRO	85960-000	
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE / FAX	
MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	(45)3284-5600	

<b>INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA</b>			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI-ME		19.789.877/0001-31	9065690273
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	
AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, SN - VILA GAUCHA	VILA GAUCHA	85960-000	
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE / FAX	
MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	(45)9987-1578	

<b>FATURA</b>				
PAGAMENTO	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	179633	1.080,00	0,00	1.080,00

<b>DUPLICATAS</b>											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	17/07/2019	1.080,00									

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
164,11		29,54	0,00		0,00	1.220,80
VALOR DO FRIETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACCESS.		VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
20,00	0,00		160,80		0,00	1.080,00

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
fabio henrique macedo malaguti		1 - DESTINATARIO			PR	76.087.964/0005-04
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
rua general rondo		marechal rondon	PR	4100196200		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
136			1	136,000	270,000	

<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS</b>													
CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERC.(%) DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR LC.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI

<b>DADOS ADICIONAIS</b>													
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> [30] PR - TRIBUTADO A 18% CFE ART. 14, INCISO VI DO RICMS/PR - LEI 6.080/2012 [28] PR - ST CONF DEC 5993/2017 MERCADORIA NÃO RETIRADA DENTRO DE 30 DIAS SERÁ COBRADO VALOR DE ARMAZENAGEM 3% AO MÊS. AREIA PEDRA CIMENTO TIJOLO FERRO DESCARGA AO LADO DO CAMINHAO, DEMAIS PRODUTOS ATÉ 30MT DO CAMINHÃO, ENTREGA EM CASA/TERRENO. Vendedor: F12.JULIANA SCHMIDT MARX Pedido: 4993989 Filial Pedido: 12 Observação: Pedido: 4993989/12 a Entregar End. Entrega: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, SN - VILA GAUCHA - VILA GAUCHA - MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - 85960000 Referência de Endereço: CRECHE EMPRESAS E FÁBRIAS LTDA							RESERVADO AO FISCO						

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 4119 0776 0879 6400 1152 5500 1000 1796 3315 1008 1018	
		1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190125753724 17/07/2019 08:23:32			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9058134209		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 76.087.964/0011-52	

## CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERC.(%) DESCONTO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
03772	RIPA MADEIRA PINUS 01X02=2,5X5,0 - 3,0MT - 03772 Vol.:70 00 [30] -	44072900	000	5102	PC	70,00	2,70	189,00	13,17	164,11	29,54	0,00	18,00	0,00
22045	FERRO CA-50 10,0MM 3/8 BR 7.300 KG/BR - 11000179290 Vol.:16 00 [28] -	72142000	060	5405	BR	16,00	35,30	564,80	13,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25366	FERRO CA-60 5,0MM 1,83 KG/BR BR - 11000179337 Vol.:40 00 [28] -	72171090	060	5405	BR	40,00	9,20	368,00	13,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97869	PREGO 17X27 C/CAB 200x1/2 - 7896230501071 Vol.:10 00 [28] -	72171090	060	5405	KG	10,00	9,90	99,00	13,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cópia

# Reajuste de Preços



São Paulo, 03 de novembro de 2020

Ref: Reajuste de preços de cimento ensacado nos estados do PR, SC, RS, MG, RJ, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, MT, MS, TO e AP

Prezado cliente,

Reforçando nosso compromisso com a transparência, a Votorantim Cimentos informa que reajustará os preços do cimento ensacado nos estados do PR, SC, RS, MG, RJ, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, MT, MS, TO e AP. O reajuste se dará a partir do dia 09 de novembro de 2020, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	REAJUSTE	ABRANGÊNCIA DO REAJUSTE
CIMENTO ENSACADO	Saco de 50kg: até R\$ 1,20 Saco de 40kg: até R\$ 1,00 Saco de 25kg: até R\$ 0,60	Estados do PR, SC, RS, MG, RJ, ES, BA, SE, AL, PE, PB, RN, MT, MS, TO e AP

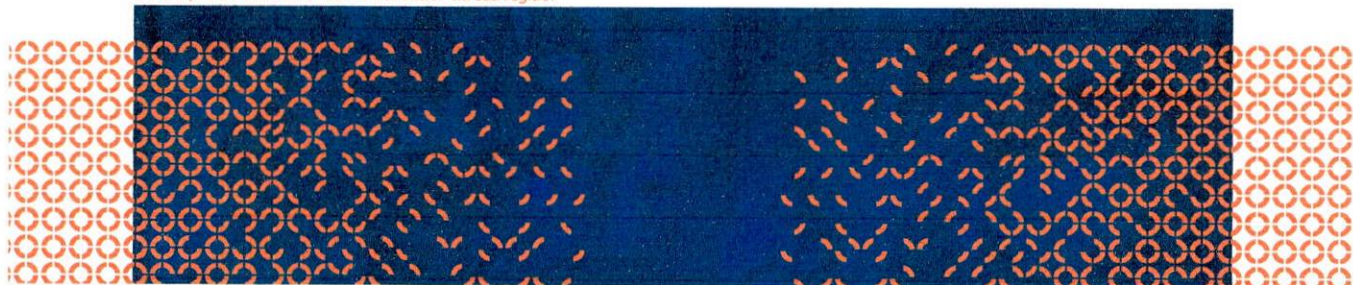
Esse reajuste será aplicado levando em consideração o preço atual, sua micro região, segmentação e perfil de consumo. Importante reforçar que todo tipo de negociação de preços leva em consideração a segmentação e o perfil de consumo de cada cliente (lojas de varejo; distribuidores; home centers; construtoras e clientes industriais).

O reajuste será aplicado para todos os segmentos (lojas de varejo, distribuidores, home centers, construtoras e clientes industriais) conforme a data acima, cumprindo-se as devidas exigências contratuais quando aplicável.

Em nome da Votorantim Cimentos, agradeço a parceria e reforço que não mediremos esforços para melhor atendê-lo.

ANDRE POMPEO DE C. VILLELA  
Diretor de Vendas Brasil

Para mais esclarecimentos, contate a Central de Relacionamento com o Cliente (CRC) nos números 4003 9894 (para capitais e regiões metropolitanas com custo de ligação local), ou 0800 7019894 (qualquer lugar do Brasil), de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, horário de Brasília, ou diretamente com o vendedor da sua região.



# Reajuste de Preços

São Paulo, 22 de setembro de 2020

Ref: Reajuste de preços de cimento ensacado nos estados do PR e SC.

Prezado cliente,

Reforçando nosso compromisso com a transparência, a Votorantim Cimentos informa que reajustará os preços do cimento ensacado nos estados do PR e SC. O reajuste se dará a partir do dia 28 de setembro de 2020, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	REAJUSTE	ABRANGÊNCIA DO REAJUSTE
CIMENTO ENSACADO	Saco de 50kg: R\$1,20 Saco de 40kg: R\$0,96 Saco de 25kg: R\$0,60	Estados do PR e SC

O reajuste será aplicado para todos os segmentos (lojas de varejo, distribuidores, home centers, construtoras e clientes industriais) conforme a data acima, cumprindo-se as devidas exigências contratuais quando aplicável.

Destacamos que a Votorantim Cimentos não realiza pré-faturamento, ou seja, todos os pedidos expedidos após a data serão faturados com o preço novo e a Votorantim Cimentos se reserva ainda ao direito de emitir faturamento complementar, em até 90 dias, exclusivamente para pedidos expedidos após a data de reajuste (28 de setembro de 2020) e que não tenham sido reajustados conforme esse comunicado.

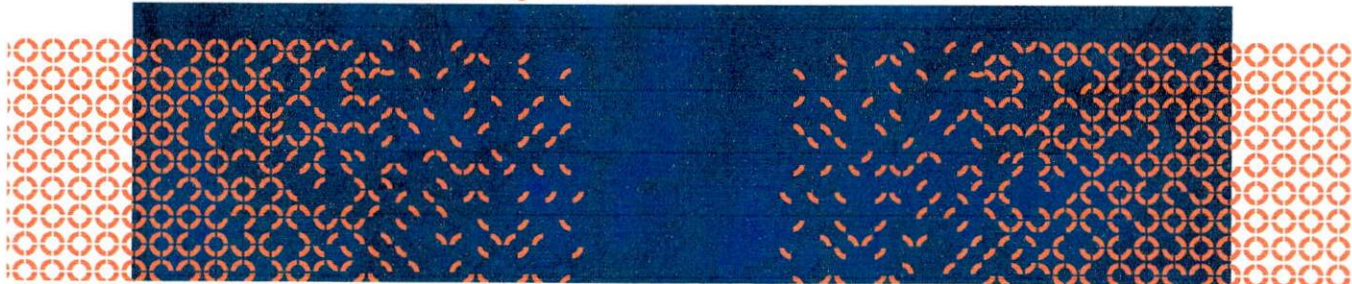
O reajuste faz-se necessário em função do aumento contínuo dos custos variáveis de produção.

Em nome da Votorantim Cimentos, agradeço a parceria e reforço que não mediremos esforços para melhor atendê-lo.



ANDRÉ POMPEO DE C. VILLELA  
Diretor de Vendas Brasil

Para mais esclarecimentos, contate a Central de Relacionamento com o Cliente (CRC) nos números 4003 9894 (para capitais e regiões metropolitanas com custo de ligação local), ou 0800 7019894 (qualquer lugar do Brasil), de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, horário de Brasília, ou diretamente com o vendedor da sua região.



# Reajuste de Preços



São Paulo, 18 de agosto de 2020

Ref: Reajuste de preços de cimento ensacado nos estados do PR e SC.

Prezado cliente,

Reforçando nosso compromisso com a transparência, a Votorantim Cimentos informa que reajustará os preços do cimento ensacado nos estados do PR e SC. O reajuste se dará a partir do dia 24 de agosto de 2020, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	REAJUSTE	ABRANGÊNCIA DO REAJUSTE
CIMENTO ENSACADO	Saco de 50kg: R\$1,20	Estados do PR e SC
	Saco de 40kg: R\$1,00	
	Saco de 25kg: R\$0,60	

O reajuste será aplicado para todos os segmentos (lojas de varejo, distribuidores, home centers, construtoras e clientes industriais) conforme a data acima, cumprindo-se as devidas exigências contratuais quando aplicável.

Destacamos também que a Votorantim Cimentos não realiza pré-faturamento, ou seja, todos os pedidos expedidos após a data de reajuste serão faturados com preço novo.

O reajuste faz-se necessário em função do aumento contínuo dos custos variáveis de produção.

Em nome da Votorantim Cimentos, agradeço a parceria e reforço que não mediremos esforços para melhor atendê-lo.

ANDRÉ POMPO DO C. VALSA  
Diretor de Marketing

Para mais esclarecimentos, contate o Central de Atendimento com o Cliente (CC) no número 4024 0694 (em todo o Brasil) ou 0800 7018990 (qualquer lugar do Brasil), de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, horário de Brasília, ou diretamente com o usuário de sua região.

Obs: Este documento não deve ser circulado ou repassado a terceiros para fins estranhos à relação comercial privada da Votorantim Cimentos e seus clientes

RC16



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**ORDEM DE SERVIÇO**  
**CONTRATO N.º 2020155/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2020**  
**Processo no LC nº 158 – Homologado em 22/09/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de muro de arrimo junto ao Loteamento Social III, o qual se encontra localizado junto a Chácara nº 129/130/A-A/2, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, segundo as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$123.061,85 (cento e vinte e três mil sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias

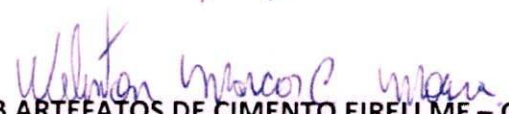
**PRAZO DE INICIO DA OBRA:** 05 (cinco) dias, após a assinatura da Ordem de Serviços.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, através de seu Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, **AUTORIZA** a empresa **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 19.789.877/0001-31, com sede na Avenida Willy Barth PR-495, nº 00, Parque Industrial 4, na cidade de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 99946-4170 / (45) 3282-1240, neste ato representado pelo senhor Welinton Marcos Moura, portador da Cédula de Identidade nº 12.854.491-7 e do CPF/MF nº 090.598.519-27, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, adjudicatária da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 020/2020 e nos termos pactuados entre as partes através do contrato n.º 2020155/2020, datado do dia 22 de Setembro de 2020 a dar início ao serviço acima citado, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências da Legislação vigente, e anexos do processo de licitação acima identificado.

Pato Bragado – PR, em 22 de Agosto de 2020.

*setembro*

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN – PREFEITO**

  
**AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME – CONTRATADA**  
**WELINTON MARCOS MOURA**